



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO DISTRITO FEDERAL Nº 030/2019-SSP, nos Termos do Padrão nº 01/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00021042/2019-16-SSP/DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, representada por ANDERSON GUSTAVO TORRES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.445.387-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 782.914.021-91, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EXPRESS LTDA, com sede à SDS - Bloco "Q" nº 44, Edifício Venâncio IV, salas 502,503 e 507, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.393-903, telefones (61) 3225-6649 / 3322-8506, e-mail: cfcexpress@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.023.184/0001-33, doravante denominada Contratada, representada por RICARDO LOIOLA OLIVEIRA, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº 1.647.491-SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 701.188.331-20, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos seguintes termos: Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018-SSP/DF e seus Anexos (21677758); Proposta da Empresa Centro de Formação de Condutores AB Express LTDA (21840086); Ata de Registro de Preços - SRP nº 010/2019-SSP (21680406); Solicitação de Compras (21690688); Publicação da ARP nº 10/2019-SSP à pág. 50 do DODF nº 35, de 19/02/2019 (21679027), e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa para serviço de autoescola visando a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categorias "AB", "B" e "C" para categoria "D", de 150 (cento e cinquenta) servidores da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, estando inclusos todos os valores referentes à biometria, 15 (quinze) aulas práticas de direção de 50 (cinquenta) minutos cada, aluguel de veículos, combustível utilizado, serviços laboratoriais (exame toxicológico), taxas do DETRAN/DF e exames clínicos (psicotécnicos e acuidade visual). Demais especificações conforme Edital do Pregão nº 09/2018 (21677758) e proposta da empresa Centro de Formação de Condutores AB Express LTDA (21840086), que passam a integrar o presente Contrato.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	113	Serviço de autoescola visando a MUDANÇA DE CATEGORIA da CNH, categorias "AB", "B" e "C", PARA A CATEGORIA "D", estando inclusos todos os valores referentes à biometria, 15 (quinze) aulas práticas de direção, de 50 minutos cada, aluguel de veículos, combustível utilizado, serviços laboratoriais (exame toxicológico), taxas do DETRAN/DF e exames clínicos (psicotécnico e acuidade visual).	1.815,05	205.100,65
3	37	Serviço de autoescola visando a MUDANÇA DE CATEGORIA da CNH, categorias "AB", "B" e "C", PARA A CATEGORIA "D", estando inclusos todos os valores referentes à biometria, 15 (quinze) aulas práticas de direção, de 50 minutos cada, aluguel de veículos, combustível utilizado, serviços laboratoriais (exame toxicológico), taxas do DETRAN/DF e exames clínicos (psicotécnico e acuidade visual), cota para participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).	1.815,05	67.156,85
TOTAL				272.250,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), do qual foi empenhado inicialmente o valor de R\$ 72.602,00 (setenta e dois mil e seiscentos e dois reais), correspondente à contratação de 40 (quarenta) unidades do serviço, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00547 (22171579), emitida em 10 de maio de 2019, na modalidade estimativo.

4.2. A importância deverá ser paga à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24101;
- II. Programa de Trabalho: 14.421.6211.2727.0001;
- III. Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV. Fonte de Recurso: 100;
- V. Nota de Empenho: 2019NE000547;

VI. Gestão: 00001.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A empresa vencedora deverá possuir sede, filial ou representantes no Distrito Federal, a fim de prestar subsídio técnico-jurídico ao longo da execução dos serviços. Além disso, a Administração pública não arcará com qualquer deslocamento de servidores candidatos para a realização de qualquer evento, provas ou aulas práticas.
- 6.3. O prazo para iniciar execução dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
- 6.4. A relação dos candidatos (servidores) será encaminhada pelos estabelecimentos penais à Escola Penitenciária do Distrito Federal - EPEN/DF, que encaminhará à CONTRATADA.
- 6.5. As aulas teóricas e práticas deverão ser ministradas por profissionais capacitados, com certificação do órgão de trânsito competente, obedecendo as normas do CONTRAN e DENATRAN e demais legislações que versam sobre o tema.
- 6.6. Os horários de prestação dos serviços, exames, provas e aulas práticas devem ser predeterminados, visto que é obrigatória a realização dos mesmos no horário de 08h00 às 18h00, em dias úteis.
- 6.7. O local da prestação do serviço será realizado nas dependências da CONTRATADA e nas vias públicas do Distrito Federal. Quando se tratar de aulas práticas, a instrução deverá ser realizada em veículos adequados, sem prejuízos para as instruções dos candidatos.
- 6.8. A CONTRATADA deverá prestar a assessoria necessária junto ao DETRAN/DF, para que os candidatos sejam autorizados, após aprovação na avaliação teórica da legislação de trânsito, a realizarem as aulas práticas de condução de veículos pertinentes a categoria "D" da CNH, inclusive com o veículo adequado para realização do teste de direção promovido por aquele órgão, e por fim, pagamento de taxas para emissão das novas CNH's.
- 6.9. A entrega do serviço será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade às especificações constantes neste Contrato.
- 6.10. Fica estabelecido que a CONTRATANTE solicitará no mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo estabelecido dos serviços contidos no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 7.4. O pagamento às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão realizados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35 de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsto no Edital, ficando a escolha a critério da contratada.
- 9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018-SSP e seus anexos (21677758), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.3. Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 10.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018-SSP e seus Anexos (21677758), e neste Contrato;
- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018- SSP e seus Anexos (21677758), sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017-TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, bem como à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela SSP/DF e seus órgãos subordinados;

11.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

11.8. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

11.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.11. A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da CONTRATADA sempre que houver alteração;

11.13. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;

11.14. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2018-SSP e seus Anexos (21677758), descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

13. Das Espécies

13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07 do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

V. caso a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.1 Da Advertência

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.1.2 Da Multa

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.1.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 13.1.

13.1.2.7 A sanção pecuniária prevista no inciso II da subcláusula 13.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.1.3 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, a Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato ou nos documentos que o integram, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas na subcláusula anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 26.993, de 12.07.2006, do DODF, de 13.07.2006).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 26.993, de 12.07.2006, do DODF de 13.07.2006).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.1.4 Da Declaração de Inidoneidade

13.1.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Redação dada ao caput pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, do DODF, de 15.08.2006).

13.1.4.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 13.1.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.1.4.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Das Demais Penalidades

13.2.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 .

13.2.2. As sanções previstas no subitem 13.1.3 e 13.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93, ou 10.520/2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 Do Direito de Defesa

13.3.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento no subitem 13.1.1 e 13.1.2 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Do Assentamento em Registros

13.4.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

13.4.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.6 Disposições Complementares

13.6.1 As sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

13.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, exceto em caso de disposição em contrário constante neste contrato ou nos documentos que o integram.

13.6.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.6.4 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.6.5 O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

18.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

RICARDO LOIOLA OLIVEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

LEUTON RODRIGUES DA SILVA

CPF: 248.119.471-34

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72



Documento assinado eletronicamente por **LEUTON RODRIGUES DA SILVA - Matr.1669689-1, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/05/2019, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOIOLA OLIVEIRA - RG:1647491, Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 17/05/2019, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **21830072** código CRC= **75C2F3EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF